

RESOLUÇÃO Nº 053/2023/CONSU

Aprova o Regulamento do Laboratório de Informática da Faculdade de Parauapebas.

O Diretor Geral da Faculdade de Parauapebas no uso de suas atribuições e, em conformidade com a deliberação do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Regulamento do Laboratório de Informática da Faculdade de Parauapebas, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas (PA), 20 de março de 2023.



Dr. Edivaldo Machado Barbalho
Diretor Geral

ANEXO I – REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA FACULDADE DE PARAUAPEBAS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os Laboratórios de Informática estão vinculados ao Setor de TI e visam atender:

- a) Aos alunos de todos os cursos de graduação, pós-graduação, e de extensão; e
- b) Docente e colaboradores da Faculdade de Parauapebas;

Art. 2º O Laboratório de Informática, em sua área específica de atuação, tem como objetivos principais:

- a) Propiciar condições de plena integração dos benefícios da tecnologia ao processo de ensino;
- b) Dar apoio à formação avançada nas diversas áreas do conhecimento;
- c) Disponibilizar ao corpo discente da IES, equipamentos de informática que possam auxiliar na realização de atividades acadêmicas;
- d) Auxiliar nas atividades de pesquisa, oferecendo o acesso à internet;
- e) Beneficiar as atividades de extensão com os recursos de informática.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Este regulamento tem por objetivo melhorar o gerenciamento dos equipamentos e serviços dos Laboratórios de Informática, bem como dirimir possíveis dúvidas com relação à disponibilização e utilização destes recursos.

Art. 4º O Laboratório de Informática é administrado pelo Setor de Tecnologia da Informação e é composto pelos seguintes integrantes:

- I – Responsável pela T.I;

TÍTULO III DA UTILIZAÇÃO

Art. 5° O horário de funcionamento dos laboratórios de informática, sempre com a assistência de um técnico, está definido da seguinte forma:

I - Segunda a Sexta-feira: das 08h às 22h.

II - Sábado: das 9h às 12h

Art. 6° A reserva para utilização deve ser feita pela a coordenação junto com o docente por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7° Os Docente que solicitarem reservas semestrais e/ou anuais deverão aguardar validação da respectiva solicitação junto às respectivas coordenações.

Art. 8° Qualquer alteração da configuração física dos equipamentos ou configuração física do ambiente só poder ser realizada pelo encarregado e/ou pelos técnicos dos laboratórios de informática.

Art. 9° É proibido consumir alimentos ou bebidas, fumar e falar ao celular nas instalações dos laboratórios;

Art. 10 A identificação de qualquer defeito nos equipamentos durante uma aula ou mesmo qualquer melhoria, deve ser comunicada pelo docente ao encarregado dos laboratórios.

Art. 11 Os equipamentos devem ser desligados pelos docentes, ao término de seu uso, seguindo os procedimentos padrões de desligamento de computadores.

§ 1º Todos os equipamentos dos laboratórios de informática são para uso estritamente acadêmico.

§ 2º Quaisquer atos ilícitos praticados através deles serão de responsabilidade do respectivo usuário.

Art. 12 Não é permitido utilizar a Internet para acessar sites de jogos, de conteúdos pornográficos e/ou incompatíveis com atividades acadêmicas.

Art. 13 Todos os usuários são responsáveis pelo uso correto dos equipamentos (hardware e software) e da rede.

Art. 14 Os usuários dos laboratórios são responsáveis pela gravação e guarda de seus arquivos, devendo fazê-lo antes de sair dos laboratórios.

Parágrafo único. O setor não se responsabiliza pela perda de arquivos pessoais.

Art. 15 Os usuários dos laboratórios são responsáveis por submeter seus dispositivos de armazenamento a programa antivírus.

Parágrafo Único. O ambiente dos laboratórios é de uso coletivo e trabalho acadêmico, a contaminação de arquivos pessoais com vírus não é de responsabilidade dos laboratórios.

Art. 16 Quando houver aula em laboratório, é proibido o uso de computadores por alunos alheios a disciplina.

Parágrafo Único. Quando disponível, haverá um laboratório livre para uso dos discentes.

Art. 17 É expressamente proibida a instalação de quaisquer softwares, hardwares e quaisquer periféricos nos laboratórios sem autorização do encarregado dos laboratórios de informática.

Art. 18 É expressamente proibido abrir máquinas dos laboratórios, trocar cabos, mouse, teclados, gabinetes e monitores, assim como, retirar qualquer hardware ou software das dependências dos laboratórios sem autorização por escrito dos responsáveis.

Art. 19 A solicitação de instalação de software deverá ser feita através do professor para a coordenação encaminhando e-mail para com pelo menos uma semana de antecedência.

Parágrafo Único. Este verificará a viabilidade da solicitação e em caso de alguma impossibilidade, será comunicado o solicitante com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 20 Nos horários estabelecidos para manutenção dos laboratórios, os mesmos não poderão ser utilizados por alunos, professores e/ou colaboradores.

Art. 21 Os horários em que os laboratórios estarão em manutenção e em que estão livres para uso, estão disponíveis no portal online de reservas da Faculdade de Parauapebas.

Art. 22 É proibido a todos os usuários copiar os softwares existentes no laboratório, exceto aqueles que são de Domínio Público, Shareware ou Demonstrativos (demo);

Art. 23 A divulgação da senha de acesso ao ambiente online é entregue quando é feita a matrícula, a troca de senha do ambiente online é feita pela secretaria acadêmica.

Art. 24 É proibido aos usuários (alunos, professores e colaboradores, e não convidados) entrar e ou ficar na sala de controle dos laboratórios;

Art. 25 Qualquer usuário que encontrar um possível problema de segurança, de operação e/ou no ambiente dos laboratórios, deve reportá-lo imediatamente aos administradores;

Art. 26 O usuário deve estar ciente que os administradores fazem checagens periódicas de segurança em equipamentos e que arquivos pessoais não devem ser deixados nos computadores, sob pena de exclusão dos mesmos.

Art. 27 O Laboratório de Informática será de inteira responsabilidade do docente e dos alunos, no período no qual estiverem fazendo uso da sala.

Art. 28 Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso do mesmo.

Art. 29 Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes e/ou funcionários, poderá implicar nas penalidades abaixo citadas, decididas pela administração dos laboratórios ou instância superior nos casos mais extremos.

- a) Impossibilidade de acesso aos laboratórios por tempo determinada;
- b) Impossibilidade de acesso aos laboratórios por tempo indeterminado;
- c) Impossibilidade de acesso aos laboratórios e processo administrativo;

Art. 30 Cabem as coordenações de curso a negociação de horários de reservas de laboratórios junto a seus docentes/tutores, cabendo ao encarregado dos laboratórios apenas sua implantação e/ou adequação de disponibilidade;

Art. 31 Cabe aos professores e colaboradores dos laboratórios, cobrarem dos acadêmicos e usuários o cumprimento do regulamento.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Os formulários referidos neste documento estão disponíveis no site da Faculdade de Parauapebas e portal online do aluno.

Art. 33 O presente regulamento poderá ser modificado a critério da administração dos laboratórios de informática.

Art. 34 O regulamento interno dos laboratórios de informática da Faculdade de Parauapebas passa a vigorar a partir da homologação pela Diretoria Geral e aprovação do CONSU.

Art. 35 Os casos omissos a este regulamento interno serão resolvidos pelo Departamento de TI e Direção Geral.